



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

PORTRARIA N°. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Caseara –TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº. 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico da OAB/TO, contidas neste processo administrativo;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO a notória especialização do Dr. João Antônio Fonseca Neto, Advogado OAB/TO nº 5271, na área pública municipal, ante a juntada de vários atestados de capacidade técnica emitidos por várias Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO N°. 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios, e as proposituras legislativas;



Estado do Tocantins
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
 CNPJ: 74.062.332/0001-37

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO N°. 599/2017 - TCE/TO - Pleno -
 13/12/2017;

CONSIDERANDO finalmente o disposto na **Lei 14.039/2020**, definiu que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica inexigível a licitação para a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de Caseara-TO, durante o período de janeiro a dezembro de 2024, no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), totalizando assim o valor de R\$ 78.000,000 (setenta e oito mil reais) em favor de Cavalcante & Fonseca Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.039.391/0001-13, com sócio proprietário o Dr. João Antônio Fonseca neto (OAB/TO 5271), conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por meio da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno, e com fundamentação legal no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, e suas alterações, e ainda com o devido atendimento no que requer os incisos VI e VII do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA,
 Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placar* desta Câmara Municipal.

Caseara - TO, 05/01/2024.

Secretário Geral